



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## LEI Nº. 1804, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 79, de 28 de janeiro de 1994 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI ORDINÁRIA**:

**Art. 1º** A Lei nº. 79, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescida do Art. 2-A, com a seguinte redação:

**“Art. 2-A.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação, em moeda corrente ou bens, troféus, medalhas e brindes aos participantes do evento das festividades de comemoração da instalação do Município, bem como da Festa Nacional do Concurso do Cupim Assado, no valor total anual de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja forma e divisão será estabelecida no regulamento do evento.

§ 1º O valor da premiação poderá ser corrigido anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Poderão ser deduzidos dos valores da premiação os impostos legalmente previstos e eventuais despesas bancárias”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de dezembro de 2022.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*eletronico* nº 2747  
de 30/12/22 FL. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_